



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 3.743 DE 30 DE junho DE 2016.

Projeto de Lei nº 031/2016, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Dispõe, no âmbito municipal, sobre a jornada de trabalho de servidor ocupante do cargo de Assistente Social e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A jornada de trabalho de servidor ocupante de cargo de Assistente Social será de 30 (trinta) horas semanais, conforme disposto na Lei Federal nº 12.317/2010, de 26 de agosto de 2010, que acrescentou o Art. 5º-A à Lei Federal nº 8.662/93, de 07 de junho de 1993, que dispõe sobre a profissão de Assistente Social.

Art. 2º. O cumprimento da jornada de trabalho de que trata o artigo anterior será de 06 (seis) horas diárias ininterruptas, estabelecida pela chefia imediata a fim de não prejudicar os trabalhos desenvolvidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 3º. Para o cumprimento do disposto nesta lei, fica vedada a redução dos vencimentos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, aos 30 dias do mês de junho de 2016.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal